



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

**RESOLUÇÃO Nº 15 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 02 DE JULHO DE 2020.**

APROVA o Regulamento de Atendimento Remoto das Atividades Acadêmicas (RARAA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE.

A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Regulamento de Atendimento Remoto das Atividades Acadêmicas (RARAA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IF Sertão-PE.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando a Resolução nº 12, de 16 de junho de 2020.

MARIA LEOPOLDINA VERAS CAMELO
Presidente do Conselho Superior

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 02/07/2020.

**REGULAMENTO DE ATENDIMENTO REMOTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO SERTÃO PERNAMBUCANO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este regulamento determina a ordenação do Regulamento de Atendimento Remoto das Atividades Acadêmicas (RARAA) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF Sertão-PE).

§ 1º O RARAA estabelece orientações para planejamento, aplicação e execução de atividades acadêmicas que podem ser desenvolvidas remotamente pelos estudantes, durante o período de impossibilidade de frequentar as atividades presenciais, bem como para implementação das atividades acadêmicas híbridas regulares.

§ 2º O RARAA pode ser executado utilizando materiais disponíveis no IF Sertão-PE e tecnologias assistivas para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

§ 3º As atividades do RARAA podem ser utilizadas no contexto híbrido ou não, desde que atendida a legislação vigente.

§ 4º Cada *campus* terá autonomia para escolher os meios de implementação do RARAA observando suas normatizações internas.

Art. 2º Embasam legalmente o RARAA, o Parecer CNE/SEB 6, de 7 de abril de 1998; a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015; o Parecer CNE/SEB 31, de 3 de julho de 2002; a Lei 9.394, de 20 de novembro de 1996; o Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020; a Portaria 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria 345, de 19 de março de 2020; a Nota de Esclarecimento CNE/MEC, de 16 de março de 2020; o Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969; Lei 6.202, de 17 de abril de 1975.

**CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

Art. 3º Este regulamento determina que poderão ser atendidos pelo RARAA os estudantes do IF Sertão-PE, regularmente matriculados em quaisquer dos cursos, níveis ou modalidades de ensino. O RARAA será aplicado nos casos de:

- a) estudantes, mediante laudo e/ou atestado médico previstos em lei;
- b) excepcionalidade que impossibilite a Instituição de ofertar aulas presenciais;
- c) execução das atividades não presenciais previstas nos projetos pedagógicos de cursos;
- d) atendimento à Lei 13.796, de 3 de janeiro de 2019;

Parágrafo único. outras impossibilidades de frequentar as atividades presenciais, quando apresentadas pelos estudantes, serão analisadas pelas respectivas coordenações de cursos de cada *campus*, que seguirá a legislação vigente para verificar se este regulamento se aplica.

Art.4º São possibilidades e condições para atendimento pelo RARAA:

§ 1º utilização de canal de comunicação reconhecido institucionalmente e acessível ao estudante para a execução das atividades propostas pelos docentes ou orientadores;

§ 2º caso algum componente, conteúdo ou unidade curricular não possa ser realizado de forma não presencial, necessitar-se-á de um novo planejamento de reposição dessas atividades.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS

Art. 5º As atividades pedagógicas planejadas e desenvolvidas pelos docentes, através de material de apoio em formato digital e/ou impresso, devem atender ao plano de ensino do componente curricular com registro no Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP).

Parágrafo único. Nos casos de estudantes com necessidades educacionais específicas, os docentes deverão fazer uso de tecnologias assistivas, desde que orientadas e feitas junto aos profissionais que atuam diretamente no atendimento educacional especializado conforme Lei nº 10.098/2000 e Lei nº 13.146/2015, que serão orientadas pelo Núcleo de Ações Pedagógicas (NAP) e Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (Napne).

Art. 6º As atividades não presenciais que poderão ser desenvolvidas através do RARAA utilizar-se-ão dos seguintes recursos digitais:

- a) aulas e atividades em ambientes virtuais de aprendizagem – AVA (*Moodle, Google Classroom, Google Meet, MConf, SUAP*, bem como outras ferramentas que surjam com desenvolvimento tecnológico) desde que permitam acesso institucional;
- b) plataforma de *podcasts*;

- c) plataforma de vídeos;
- d) tecnologias assistivas.

Art. 7º As atividades que poderão ser desenvolvidas por meio do RARAA são:

- a) produções textuais;
- b) avaliações individuais;
- c) listas de exercícios;
- d) projetos;
- e) apresentação de *web* seminários;
- f) apresentação de seminários;
- g) defesas de TCC para os cursos de graduação e pós-graduação;
- h) minicursos *online* com docentes internos ou externos ao *campus* de origem;
- i) gravação de videoaulas e *podcasts*;
- j) outras atividades definidas pelo docente de acordo com as normativas internas dos *campi*.

Art. 8º As atividades que NÃO poderão ser desenvolvidas por meio do RARAA são:

- a) estágio supervisionado;
- b) aulas práticas em qualquer nível ou modalidade de ensino;
- c) visitas técnicas.

Art. 9º. A elaboração e a implementação dos materiais didáticos devem considerar a condição do estudante de ter acesso ao conteúdo, às ferramentas disponíveis, às peculiaridades do componente curricular e às formas de acompanhamento do docente.

Art. 10. A utilização de materiais de terceiros deverá seguir rigorosamente os preceitos legais quanto à propriedade intelectual e autoral, direitos de imagem e acessibilidade do estudante.

CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Art. 11. A implementação do RARAA deve atender às seguintes etapas: planejamento, execução, acompanhamento e avaliação.

Art. 12. Para elaboração do planejamento das atividades, no contexto deste regulamento, deve-se considerar:

- a) as atividades remotas apresentadas nos planos de ensino dos componentes curriculares;
- b) a carga horária das atividades remotas que deve ser equivalente à carga horária presencial não ministrada;
- c) definição de atividades a serem desenvolvidas com apoio e/ou acompanhamento das coordenações, NAP e Napne;
- d) produção de materiais didáticos que contemplem os conteúdos programáticos;
- e) definição dos métodos e das ferramentas de trabalho *online* e/ou impresso;
- f) acessibilidade para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

Parágrafo único. O plano de ensino do componente curricular deve estar de acordo com o material de estudo disponível e deve conter de forma clara: os conteúdos a serem estudados; os métodos que serão utilizados e as atividades que devem ser cumpridas, com o tempo destinado a cada uma; as formas e os produtos de avaliação.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art 13. São responsabilidades do IF Sertão-PE e seus *campi* na aplicação do RARAA, seguindo as suas regulamentações internas:

- a) prover os meio financeiros, pedagógicos, administrativos e tecnológicos para o desenvolvimento das atividades orientadas por este documento;
- b) auxiliar na disponibilização de documentos, procedimentos e instrumentos físicos e digitais que lastreiam a execução das estratégias de ensino remoto;
- c) prover a formação inicial e continuada (treinamento) de docentes, técnicos administrativos e estudantes para mediar o uso de ferramentas tecnológicas, viabilizando o atendimento através do RARAA.

Art. 14. Os *campi*, dentro das possibilidades e especificidades, devem proporcionar acesso do estudante às atividades, contemplando:

- a) os mecanismos tecnológicos que possibilitem interação entre estudante e docente;

- b) os materiais didáticos virtuais ou impressos;
- c) a disponibilização de materiais aos estudantes que não possuem recursos tecnológicos para o acesso a conteúdos *online*;
- d) a adaptação do material às necessidades dos estudantes com necessidades educacionais específicas;
- e) o acompanhamento das dificuldades de aprendizagem por meio da equipe pedagógica, da equipe multiprofissional e da coordenação do curso.

Art. 15. São responsabilidades das coordenações de cursos:

- a) assessorar os docentes e os estudantes do curso durante a execução das propostas através das plataformas institucionais;
- b) acompanhar, no SUAP, o lançamento das atividades previstas no RARAA;
- c) solicitar o apoio dos profissionais do Napne para garantir a acessibilidade no planejamento desenvolvido.

Art. 16. São responsabilidades do docente durante o planejamento e a implantação do RARAA:

- a) adequar o plano de ensino do componente curricular à legislação vigente;
- b) selecionar conteúdos que favoreçam a compreensão do estudante de acordo com a modalidade de ensino;
- c) selecionar conteúdos que possam ser ministrados pelos diversos canais institucionais considerando a impossibilidade de atividades citadas no Art 8º;
- d) disponibilizar horários para atendimento remoto ao estudante;
- e) elaborar material adequado, sob orientação do Napne e NAP, para os estudantes com necessidades educacionais específicas;
- f) possibilitar acesso ao material de estudo, utilizando as tecnologias da informação e comunicação (TICs), conforme às especificidades dos *campi*;
- g) ajustar os cronogramas de atividades a serem desenvolvidas pelo estudante em comum acordo com o(a) coordenador(a) de curso;
- h) considerar as especificidades dos estudantes em todas as atividades planejadas;
- i) registrar, no SUAP, a frequência dos estudantes e, nos diários de classe, com suas respectivas atividades desenvolvidas.

Art. 17. São responsabilidades das equipes pedagógicas:

- a) mediar a comunicação e as ações pedagógicas do RARAAl entre os docentes, estudantes e comunidade externa;
- b) disponibilizar suporte pedagógico às atividades desenvolvidas pelos estudantes e docentes;
- c) manter comunicação com os docentes;
- d) monitorar casos iminentes de evasão buscando estratégias de permanência;
- e) acompanhar, em parceria com o Napne, a acessibilidade para os estudantes com necessidades educacionais específicas.

Art. 18. São responsabilidades dos profissionais de apoio educacional vinculados ao Napne:

- a) mediar a comunicação entre os estudantes e os docentes por meio das tecnologias assistivas;
- b) traduzir e/ou interpretar da Língua Portuguesa para Libras (e vice-versa) os materiais audiovisuais ou orais para os estudantes surdos, desde que respeitada a carga horária da Resolução nº46 de 19 de dezembro de 2017 do Conselho Superior e as orientações contidas neste regulamento;
- c) adaptar os materiais necessários para os estudantes com outras necessidades educacionais específicas.

Art. 19. São responsabilidades do estudante:

- a) definir, com o docente da disciplina, um canal de comunicação acessível e reconhecido institucionalmente, utilizando preferencialmente o SUAP;
- b) observar e cumprir o cronograma das atividades propostas na disciplina;
- c) participar, por meio de canais de comunicações, dos espaços para sanar dúvidas com o docente;
- d) retornar as atividades desenvolvidas ao docente por canais de comunicação institucionais (*online* ou físico);
- e) cumprir com os horários de estudos.
- f)

Parágrafo único. No caso dos estudantes com alguma necessidade educacional específica, informar ao Napne do *campus* um canal de comunicação que seja acessível.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos deverão ser encaminhados à Direção de Ensino para apreciação e decisão junto à Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 21. Este regulamento poderá ser revisado quando necessário.

Art. 22. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.